



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

044

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.903/95

"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o- Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, de 03 Professores Nivel 2, para atender necessidades junto à Escola Municipal de 1o. Grau Carlos Gomes, localizada em Passo Osvaldo Cruz, e de 07 (sete) Professores Nivel 1, para atender necessidades junto à Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto Doze de Outubro, localizada em Imbiruçu (01 Professor), Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto Duque de Caxias, localizada em Furnas (02 Professores), Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto José Dias da Costa, localizada em Sertão II (01 Professor), Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto Santa Dorotêia, localizada em Alto Grota (01 Professor), Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto São Sebastião, localizada em Alto Caconde (01 Professor) e Escola Municipal de 1o. Grau Incompleto Três Mártires Riograndenses, localizada em Pedra Branca (01 Professor), tendo em vista que mesmo sendo realizado Concurso Público para provimento de cargos de Professor e tendo sido autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado nova opção pelos aprovados no citado Concurso, para serem aproveitados em Escolas Municipais onde existem vagas, não se apresentaram concursados para as Escolas Municipais acima descritas.

-1-



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

045

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

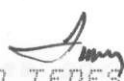
No CARGO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO VENCIMENTO
07	Professor Nivel 1	3,193
03	Professor Nivel 2	3,428

ARTIGO 3º - Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão vigência de 06 (seis) meses.

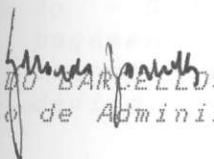
ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos no artigo 239 da Lei Municipal no 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de abril de 1995


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração